



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - <https://www.gov.br/ancine>

Contrato Nº 003/2026

PROCESSO Nº 01416.001633/2026-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, E A ANTI FILMES PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, com sede na Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, CEP 20030-002, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado Secretário de Gestão Interna, **EDUARDO FONSECA DE MORAES**, nomeado pela Portaria ANCINE nº 201 E de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, portador da matrícula funcional nº 1905218, doravante denominado PATROCINADOR, e a **ANTI FILMES PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.780.165/0001-87, sediada na AV. Juca Batista, nº 250, Apt. 305 Bloco I – CAVALHADA – CEP 91.770 – 000, Porto Alegre/RS, doravante designado PROPONENTE, neste ato representado por **FREDERICO AUGUSTO RUAS DOS SANTOS**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.001633/2026-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 38/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de 01 (uma) cota de patrocínio para o evento N2B - Film Commission Forum, promovido pelo ANTI FILMES PRODUÇÕES LTDA, a ser realizado entre os dias 3 e 6 de março de 2026, no arquipélago de Fernando de Noronha, em Pernambuco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência; (SEI 3981130).
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta (SEI **3985640**).
 - 1.2.3. A Proposta do PROPONENTE (SEI 3980588).
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com início na data de 03/03/2026 e encerramento em 03/05/2026, sendo vedada a prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao PROPONENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. São obrigações do PATROCINADOR:

8.1.1. Efetuar o pagamento à proponente à vista da Nota Fiscal/Faturas atestadas.

8.1.2. Comunicar à proponente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

8.1.3. Disponibilizar arquivos eletrônicos para as peças e materiais de divulgação incluídos nas contrapartidas, para a divulgação da marca e logotipo da ANCINE, do Ministério da Cultura e do Governo Federal.

8.1.4. Avaliar os resultados alcançados perante os objetivos de comunicação do patrocínio, adotando, para isso, critérios objetivos em consonância com: os objetivos de comunicação; a natureza e a diversidade das ações previstas; o público-alvo; as diretrizes e estratégias do patrocinador; volume de recursos despendidos.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PROPONENTE, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo PROPONENTE;

8.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. Efetuar o pagamento ao PROPONENTE do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.10. Aplicar ao PROPONENTE as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo PROPONENTE;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

9.1. O PROPONENTE deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comprovar o cumprimento das contrapartidas dispostas no item 3.3. do Termo de Referência (SEI 3981130).

9.3. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à proponente ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao patrocinador ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

9.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.5. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da ANCINE inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

9.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.7. Fornece, na forma solicitada pela administração, a nota fiscal/Fatura para pagamento.

9.8. Designar 1 (um) representante, informando nome, telefone, endereço e e-mail, como responsável pelo acompanhamento deste Contrato junto à ANCINE.

9.9. Respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição

Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Apresentar, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal.

9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o PROPONENTE deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.13.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.13.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.13.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do PROPONENTE;

9.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo PATROCINADOR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.16. Garantir o acesso do PATROCINADOR, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo PROPONENTE.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do PROPONENTE eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do PROPONENTE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O PROPONENTE deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O PATROCINADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O PROPONENTE deverá prestar, no prazo fixado pelo PATROCINADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3. Constituem motivo para rescisão do contrato.

a) A não realização do evento objeto do patrocínio.

b) O não cumprimento das contrapartidas ao patrocínio, conforme especificado em contrato e neste Projeto Básico.

c) O descumprimento parcial das contrapartidas ao patrocínio, conforme especificado em contrato e neste Projeto Básico, em percentual acima de 75% das contrapartidas contratadas.

d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

e) A dissolução da entidade ou o falecimento do contratado.

f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique a execução do contrato.

13.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o patrocinador e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados anteriormente.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O PATROCINADOR poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo PROPONENTE, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do PROPONENTE decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O PROPONENTE é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do PATROCINADOR, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:

- I - Gestão/unidade: 20203/203003;
- II - Fonte de recursos: 10000000000;
- III - Programa de trabalho: 13.122.0032.2000.0001;
- IV - Elemento de despesa: 3390.39.86; e
- V - Plano interno: 262000PATRO; e
- VI - Nota de empenho: 2026NE000095, emitida em 27/02/2026, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Representante legal do **PATROCINADOR**

FREDERICO AUGUSTO RUAS DOS SANTOS

Representante legal do **PROPONENTE**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Ruas dos Santos, Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 27/02/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Simas, Testemunha**, em 27/02/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Borges Da Cunha, Testemunha**, em 27/02/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3984042** e o código CRC **34714D23**.